



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 6.152

De 25 de novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 117/2025 - L

De 16 de outubro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6194, de 3/11/2025

(De autoria dos Vereadores Danieli de Castro – PSD e
Julio Antonio Mariano – PSB)

Altera a Lei nº 4.637/2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o “caput” do artigo 3º da Lei nº 4.637, de 10 de março de 2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A distribuidora de energia elétrica e demais, empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 40 (quarenta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.”

Art. 2º Acrescenta o artigo 3º-A à Lei nº 4.637, de 10 de março de 2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”, com a seguinte redação:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 6.152/2025

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

“Art. 3º-A A organização e manutenção da fiação aérea deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – fixação adequada dos fios, com identificação da empresa responsável;

II – alinhamento e nivelamento dos cabos;

III – proibição de fios soltos, enrolados ou em situação de risco para a população.”

Art. 3º Acrescenta o artigo 6º-A à Lei nº 4.637, de 10 de março de 2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelo Poder Executivo, a quem cabe regulamentá-la, inclusive quanto à estipulação de multas, por meio dos órgãos municipais competentes.

§ 1º O Poder Executivo poderá firmar convênios com a concessionária de energia elétrica e com as operadoras de telecomunicação para garantir o cumprimento desta Lei.

§ 2º A reincidência no descumprimento das disposições desta Lei poderá implicar na comunicação do fato à ANATEL e ANEEL, para providências adicionais.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/11/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 25 de novembro de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 37ª Sessão Ordinária de 29/10/2025**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17C0-504C-C01C-4C7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 25/11/2025 16:20:58
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/17C0-504C-C01C-4C7A>